



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2022.

“Fixa a altura máxima permitida para a construção de túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina a altura máxima permitida para a construção dos túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas, sem prejuízo do disposto nos artigos 167 e seguintes da Lei Complementar 22 de 2020.

Art. 2º As sepulturas não poderão ultrapassar a altura máxima de 80 cm, do chão até a tampa, e essa não poderá exceder 10 cm, totalizando uma altura máxima de 90 cm.

Parágrafo único. As sepulturas que já se encontram construídas com a altura maior que a estabelecida até a data da publicação desta Lei permanecerão como estão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 31 de maio de 2022.

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador